

## TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO "ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – MODALIDADE CASA LAR", COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA E A ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, SOB O N.º 2002/2019, HOMOLOGADO EM 19 DE AGOSTO DE 2019.

### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Santa Maria, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.488.366/0001-00, estabelecido à Rua Venâncio Aires, n.º 2277, Santa Maria, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jorge Cladistone Pozzobom, brasileiro, casado, portador do RG n.º 10.384.755-11 - SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 484.930.070-72, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública Municipal, e de outro lado a **ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL**, com CNPJ/MF n.º 35.797.364/0008-03, com endereço à Rua Roberto Romano, n.º 355, Bairro Parque Dom Antônio Reis, Santa Maria/RS, Fone (55) 3211-1700, neste ato representada pelo Sr. Alberto Guimarães dos Santos, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, inscrito no RG sob o n.º 19.989.994-0 e no CPF sob o n.º 106.130.318-73 e pela Sra. Micheli Viera de Oliveira, inscrita no RG sob o n.º 6091925526 e no CPF sob o n.º 006.646.250-96, conforme procuração apensada ao processo, doravante denominado Organização da Sociedade Civil - OSC, com fundamento no Decreto Executivo Municipal n.º 35/2017 e na Lei Federal n.º 13.019/2014 (e nas suas alterações), bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, resolvem celebrar este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução do Projeto "Acolhimento Institucional – Modalidade Casa Lar", que visa executar o serviço de acolhimento institucional – na Modalidade de Casa Lar – oferecendo 20 vagas para crianças e/ou adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos de ambos os sexos, em caráter provisório, em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, resolução conjunta n.º 01/CNAS/CONANDA – Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, com a Lei n.º 7.684/87 e devendo ser realizado estritamente conforme o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pelo Município de Santa Maria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - São partes integrantes deste termo os seguintes anexos:

- I. Plano de Trabalho;
- II. Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público;
- III. Empenho n.º 12297, 12298 e 12299/2019;
- IV. Manual de Prestação de Contas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DE REPASSE E DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

O valor total para a integral realização do objeto (12 meses) é de **R\$ 783.096,00 (setecentos e oitenta e três mil e noventa e seis reais)**, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, e detalhamento seguinte:

§1.º No valor mencionado nesta cláusula estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo.

§2.º O primeiro repasse mensal à OSC será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante assinatura do Termo de Colaboração e solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo em vista o recebimento dos recursos necessários para o início das atividades, conforme cronograma de desembolso a seguir:

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ 65.258,00					
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$ 65.258,00					

§3.º Os repasses posteriores ocorrerão mensalmente, após a aprovação da prestação de contas parcial referente ao mês anterior pelo Gestor da Parceria e à Comissão de Monitoramento e Avaliação. Sendo que o responsável deverá encaminhar a comprovação da documentação à Secretaria de Município de Desenvolvimento Social, a qual atestará as atividades em até 5 (cinco) dias do recebimento e solicitará à Secretaria de Finanças o pagamento.

§4.º O repasse será creditado em conta corrente do proponente, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§5.º O repasse será concretizado em moeda vigente do país.

§6.º O repasse somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência relacionada ao objeto do Termo.

§7.º Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na prestação de contas será objeto de correção pelo proponente e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de repasse até que o problema seja definitivamente regularizado.

§8.º O Município reserva-se o direito de suspender o repasse de valor referente à parceria em caso de estar em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social:

Solicitações de Compra: 722/2019, 724/2019 e 725/2019  
Projeto/Atividade: 2058  
Subelemento de despesa: 33.50.43.01  
Recurso: 1522 e 1029

### CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA DA OSC

Além do efetivo cumprimento do objeto deste termo, a OSC contribuirá com as seguintes contrapartidas:

I – 02 (duas) casas lares mobiliadas com fogão, camas, armários, mesas, cadeiras, televisão, roupeiros, entre outros, para acolher até 10 (dez) crianças e adolescentes em cada casa;

II – 01 (um) escritório com mobílias, computadores, entre outros itens para a realização do trabalho técnico;

III – 01 (um) veículo para realização de visitas domiciliares e desenvolvimento do trabalho técnico.

## CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

§1.º A Casa Lar deve funcionar em edificações residenciais, inseridas no território de forma análoga as demais residências locais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos. O espaço físico será de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, devendo atender às exigências e normativas vigentes. A fachada e os aspectos gerais da construção deverão manter o aspecto semelhante ao de uma residência, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas do serviço que remetam a aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários. A infraestrutura e os espaços mínimos sugeridos devem respeitar as Orientações Técnica: serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Resolução Conjunta nº 1 de 18 de junho de 2009. Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, Brasília.

§2.º Devem ser seguidas todas as orientações contidas no texto de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

I - Público alvo e número de atendidos: Crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos sob medida protetiva de abrigo, de ambos os sexos. A organização deverá disponibilizar vagas para 20 (vinte) acolhidos, devendo atender a todas as condições e exigências estabelecidas no presente instrumento.

II - Especificidades: É vedado estabelecer especializações e atendimento exclusivos, tais como adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar o atendimento apenas a determinado sexo, atender exclusivamente ou não atender crianças e adolescentes com deficiência ou que sejam portadores de HIV/AIDS. A atenção especializada, quando necessária, deverá ser assegurada por meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, na capacitação específica dos cuidadores. O atendimento especializado, quando houver e se justificar pela possibilidade de atenção diferenciada a vulnerabilidades específicas, não deve prejudicar a convivência de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmão, primos, etc), nem se constituir motivo de discriminação ou segregação, tampouco deverá ocorrer separação por sexo ou por faixa etária para fins de acolhimento num mesmo equipamento.

III - Número de usuários por unidade residencial: Deve ser respeitado o limite de 10 (dez) crianças e adolescentes por Casa Lar.

IV - Dos recursos humanos: Deve-se ter **01 (um) coordenador** com formação mínima em nível superior e experiência em função congênere, com amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região, com carga horária intermitente, distribuído em três turnos (manhã, tarde e noite), referenciado para até 20 (vinte) usuários acolhidos. Em havendo necessidade, este profissional pode ser chamado, de forma emergencial, para prestar atendimentos aos finais de semana, feriados e horários noturnos. As principais atividades desenvolvidas são: gestão da unidade; elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores do projeto político-pedagógico do serviço; a organização da seleção a contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; a articulação com a rede de serviço e, a articulação com o Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Deve-se ter uma Equipe Técnica, formada por **01 (um) Assistente Social**, e **01 (um) Psicólogo**, ambos com comprovada graduação respectiva em nível superior, com desejável experiência em atendimento com crianças e adolescentes e famílias em situação de risco, referenciados para cada um, até 20 usuários acolhidos. A carga horária desses profissionais será de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em três turnos (manhã, tarde e noite), realizadas em 06 (seis) horas diárias de trabalho. Existindo necessidade, este profissional poderá ser chamado, de forma emergencial, para prestar atendimentos aos finais de semana, feriados e horários noturnos. As principais atividades desenvolvidas são: a elaboração, em conjunto com o coordenador e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço; o acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com visitas à reintegração familiar; apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários; a capacitação e acompanhamento dos

cuidadores/educadores e demais funcionários; o apoio e o acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores; o encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviço e do Sistema de Garantia de Direitos (SDG), das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; a organização das informações das crianças e adolescentes e suas famílias, na morda de prontuário individual w; a elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e o Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: Possibilidades de reintegração familiar; necessidade de aplicação de novas medidas; ou, quando esgotados os recursos de manutenção da família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; preparação da criança/adolescente para desligamento (em parceria com o cuidador/educador de referência), bem como na mediação, em parceria com o educador/cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção de vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso. Na execução do serviço em questão, deve-se ter uma equipe de colaboradores de **01 (um) Cuidador** residente por casa lar, conforme Lei nº 7.644 de 18 de dezembro de 1987, referente à mãe social, com formação mínima de ensino fundamental e desejável experiência na área de crianças e adolescentes, para até 10 (dez) usuários e **02 (duas) cuidadoras substitutas por casa**, ambos trabalhando em horário intermitente. A quantidade de cuidadora por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano). Para tanto deverá ser adorada a seguinte relação:

- a) 01 (um) cuidador para cada 08 (oito) usuários, quando houver 01 (um) usuário com demandas específicas e,
- b) 01 (um) cuidador para cada 06 (seis) usuários, quando houver 02 (dois) ou mais usuários com demandas específicas.

V - As Principais atividades a serem desenvolvidas são: cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida; fortalecimento da autoestima e construção da identidade; organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança/adolescente, de modo a preservar sua história de vida; acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano (quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento) e, apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

§3.º Os recursos materiais são formados de material permanente e de consumo, necessários e essenciais para o desenvolvimento do serviço e são de responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos selecionada, conforme segue:

I - Material permanente:

- a) Mobiliário: formado por armários, camas, colchões, cadeiras, mesas, estofados, fogão, geladeira, televisão, máquina de lavar roupas, entre outros.
- b) Utensílios de cozinha: batedeira, liquidificador, filtro de água, processador de alimentos e o que mais for necessário para equipar adequadamente a cozinha e o refeitório.
- c) Materiais de escritório: Telefone, computadores, impressora, mesas, cadeiras, armários, etc.

II - Material de consumo:

- a) Utensílios de cozinha: panos de prato e de pia, aventais, panelas, frigideiras, caçarolas, panela de pressão, canecas, chaleiras, leiteiras, formas, bacias, escorredor de arroz, colheres de pau, escumadeiras, conchas, jogos de facas para cozinhas, abridores de garrafa, abridores de latas e saca rolhas, tabuas de carne, de legumes e de frutas, peneiras, tigelas, saleiros, açucareiros, manteigueiras, pegadores de massa e de salada, bandejas, porta sabão e detergente, esponja, escorredor de louça, lata de lixo, talheres (facas, garfos, colheres de sopa e sobremesa), xícaras, pratos, copos e o que mais for necessário para equipar adequadamente a cozinha e o refeitório;

- b) Materiais de escritório: (Folhas de ofício, caderno para registros, material de expediente lápis, canetas, borrachas, etc.), toner etc;
- c) Roupas de cama: Jogos de lençóis de solteiro completos, fronhas, travesseiros, cobertores, edredons, e colchas por pessoa/cama, entre outros;
- d) Materiais de limpeza: Sabão em barra, sabão em pó, sabão líquido, água sanitária, desinfetantes, detergentes, limpadores, esponjas, panos de chão, escovas, vassouras, rodos, baldes, coletor de lixo, entre outros;
- e) Materiais de banho e higiene pessoal: Toalhas de rosto e banho individuais, toalha ou tapete de chão, kit individual contendo: sabonete, escova de dente, creme dental, desodorante, shampoo;
- f) Vestuários para emergências: Roupas em geral para situações críticas. Todos os materiais supracitados devem estar em perfeitas condições de uso, assim como a lavagem e secagem dos mesmos deverá ser rigorosamente executada.

§4.º A Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos deverá oferecer no mínimo 5 (cinco) refeições diárias (café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e janta), com adequado padrão de nutrição, observando as situações especiais, devendo para tanto fornecer inclusive todos os materiais de cozinha e refeitório, tais como, talheres, copos, xícaras, entre outros, em quantidade suficiente para atendimento de no mínimo 20 (vinte) usuários e no máximo 30 (trinta).

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constitui direito da Administração Pública Municipal receber o objeto deste termo nas condições avençadas e da OSC perceber o valor ajustado, nas formas e prazos convencionados.

§1.º Compete à **Administração Pública Municipal**:

- I - Transferir os recursos à Organização Social Civil (OSC) de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante do Termo de Colaboração e no valor nele fixado;
- II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III – Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado no Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas no Termo de Colaboração;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 60 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
- IX- Publicar, às suas expensas, o extrato do Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

§2.º Compete à **OSC**:

- I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições no Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

Termo de Colaboração nº 12/2019.

Rua Venâncio Aires, 2277, Santa Maria/RS – Cep 97010-005 – Fone (55) 3921-7062  
[www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)

Parecer Licitatório nº 380/PGM/2019.

E-mail: [contratos.pmsm@yahoo.com.br](mailto:contratos.pmsm@yahoo.com.br)

II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 035/2017, nos prazos estabelecidos nestes instrumentos;

IV – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do Termo de Colaboração;

VIII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Colaboração;

XI – Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – Restituir à Administração Pública Municipal os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da

organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVII – A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública Municipal;
- III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI - realizar despesas com:
  - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes aos pagamentos ou aos recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;
  - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) mensalmente, até o vigésimo dia após o recebimento do repasse financeiro, apresentada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para que seja analisada pelo Gestor do Termo de Parceria.
- b) A prestação de contas final deverá ser efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, sem excluir a necessidade de realização de contas parcial a ser entregue à Secretaria gestora da parceria.

##### **§1.º Da Prestação de Contas Mensais:**

- I - a prestação de contas mensal, deve ser encaminhada à Secretaria de Município de Desenvolvimento Social (SMDS), ATÉ O 20º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO REPASSE, contendo:
  - a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas à SMDS;
  - b) Relatório de Cumprimento do Objeto, descrevendo as ações desenvolvidas com respectivo material comprobatório tais como lista de presença, fotos, entre outros;
  - c) Relação de pagamentos realizados com seus respectivos documentos fiscais hábeis, que deverão ser identificados com número do Termo;
  - d) Extrato bancário mensal;
  - e) Relação de funcionários vinculados ao Projeto, com nome completo, número de CPF e cargo ou atividade;

Termo de Colaboração nº 12/2019.

Rua Venâncio Aires, 2277, Santa Maria/RS – Cep 97010-005 – Fone (55) 3921-7062  
[www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)

Parecer Licitatório nº 380/PGM/2019.

E-mail: [contratos.pmsm@yahoo.com.br](mailto:contratos.pmsm@yahoo.com.br)

- f) Relatório GFIP/SEFIP;
- g) Comprovante mensal de pagamento de FGTS;
- h) Comprovante mensal de pagamento de GPS;
- i) Certidões de regularidade fiscais e trabalhistas;

II - é de responsabilidade da Entidade a entrega completa dos documentos, sob pena de não aprovação da prestação de contas.

III - os documentos relativos aos pagamentos realizados pela Organização da Sociedade Civil deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, com data, valor, nome e seu número de inscrição no CNPJ e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas, indicando também o mês competente.

IV - não serão aceitos comprovantes de despesas rasurados.

V - as notas fiscais, devem ser emitidas durante a vigência do Termô, não podendo apresentar data anterior nem posterior.

VI - os pagamentos deverão ser feitos no mesmo dia ou posterior ao da emissão das Notas Fiscais apresentadas.

VII - os impostos e encargos, previstos pela legislação tributária e trabalhista, devem ser retidos e recolhidos, através de guia específica com o comprovante de pagamento da mesma.

VIII - mesmo que não sejam utilizados os recursos repassados para seu pagamento, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os comprovantes, a fim de comprar sua quitação.

IX - as tarifas bancárias, multas, juros, taxas de boletos não podem ser pagas com recursos da Parceria, devendo a Organização da Sociedade Civil depositar o valor mensalmente para cobrir as mesmas.

X - os rendimentos auferidos da aplicação dos valores deverão ser utilizados nas despesas;

a) não serão aceitos pagamentos de contas (referente a pessoal, água, luz, telefone), que sejam relativas à competência com período anterior à vigência deste instrumento.

## **§2.º Da Prestação de Contas Finais:**

I - a prestação de contas deverá atender o disposto no Decreto Executivo n.º 35/2017 e na Lei n.º 13.019/2014, e suas alterações. A prestação de contas final deverá ser efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, sem excluir a necessidade de realização de contas parcial a ser entregue mensalmente à Secretária gestora da parceria.

II - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

b) Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da efetiva realização do projeto/programa, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração;

c) Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

III - Será exigida prestação de contas parcial, devendo ser entregues, mensalmente, sendo que a comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria será feita por meio de notas fiscais ou comprovantes equivalentes, constando data e valor, emitidos em favor da Organização da Sociedade Civil, devendo constar, ainda, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e os dados de identificação do instrumento de parceria. Deveram ser entregues documentos que comprovem regularidade Fiscal e Trabalhista da entidade.

IV - A prestação de contas deverá atender o disposto no Decreto Executivo n.º 35/2017 e na Lei n.º 13.019/2014, e suas alterações.

V - A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do Termo de Colaboração, acarretarão na devolução dos recursos pela OSC, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento.

VI - Caso a Prestação de Contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o gestor da parceria, sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências necessárias à instauração do devido processo legal, com posterior encaminhamento do processo a todas as partes interessadas, incluindo à unidade setorial de contabilidade a que está jurisdicionado para os devidos registros.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo de Colaboração terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da assinatura da ordem de serviço, referente a presente parceria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A prorrogação do prazo ocorrerá mediante solicitação:

I - da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública Municipal em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto; ou

II - da Administração Pública Municipal, devidamente formalizada e justificada, a ser comunicada à organização da sociedade civil em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA**

A Administração Pública Municipal designará o(s) servidor(es) para efetuar a fiscalização dos serviços e a gestão do presente Termo de Colaboração por meio de ato administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

§1.º A Administração Pública acompanhará a execução do objeto do Termo de Colaboração através de seu **Gestor**, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§2.º A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

§3.º A Administração Pública, por meio da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

§4.º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§5.º Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - Sanar a irregularidade;

II - Cumprir a obrigação; Ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§6.º No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

§7.º Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

§8.º Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Administração Pública Municipal poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§1.º Pela execução da parceria em desacordo com este termo, em especial com o plano de trabalho, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência, por intermédio do gestor da parceria, quando ocorrer o descumprimento das exigências do termo ou do plano de trabalho que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave nos seguintes casos:

a) recusa injustificada em apresentar ao Município de Santa Maria informação ou documento referente à execução do objeto;

b) descumprimento das obrigações assumidas no termo acarretando prejuízos para o Município de Santa Maria, especialmente aquelas relativas à qualidade, quantidade e prazo de execução, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados.

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou termo com órgãos da esfera de governo da Administração Pública Municipal, por intermédio do gestor da parceria, nos seguintes casos:

a) Por reincidência na aplicação das penalidades de advertência, pelo prazo de seis meses.

b) Por irregularidades que acarretem, por prazo inferior a quinze dias, prejuízo à Administração Pública Municipal, ensejando frustração parcial deste termo ou impedindo parcialmente a realização de ato administrativo por parte do Município de Santa Maria, pelo prazo de doze meses.

c) Por irregularidades que acarretem por prazo superior a quinze dias e inferior a trinta dias, prejuízo à Administração Pública Municipal, ensejando frustração parcial deste termo ou impedindo parcialmente a realização de ato administrativo por parte do Município de Santa Maria, pelo prazo de dezoito meses.

d) Por irregularidades que acarretem, por prazo superior a trinta dias, prejuízo à Administração Pública Municipal, ensejando frustração deste termo ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Santa Maria, pelo prazo de dois anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou termo com órgãos de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade (Ordenador de Despesa) que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) inexecução superior a 10% do quantitativo total do objeto, ensejando frustração parcial ou total do objeto;

c) irregularidades que acarretem prejuízo superior a 10% do valor total do objeto, ao Município de Santa Maria;

d) prática de atos ilícitos, devidamente comprovados, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Santa Maria;

e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

§2.º A aplicação de sanção não isenta a OSC de restituir todo e qualquer valor referente à inexecução parcial ou total, inclusive quando da não aprovação da prestação de contas.

§3.º As sanções são independentes entre si e poderão ser aplicadas em conjunto umas com as outras.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

O foro da Comarca de Santa Maria - RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

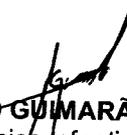
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Geral do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Geral do Município.

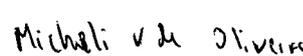
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Santa Maria - RS, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2019.

  
**JORGE CLADISTONE POZZOBOM**  
Prefeito Municipal  
Administração Pública Municipal.

  
**ALBERTO GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Aldeias Infantis SOS Brasil  
Organização da Sociedade Civil.

  
**MICHELI VIERA DE OLIVEIRA**  
Aldeias Infantis SOS Brasil  
Organização da Sociedade Civil.



PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS			
NOME DA INSTITUIÇÃO: <b>ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL</b>		CNPJ: <b>35.797.364.0008-03</b>	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos	
		<input type="checkbox"/> Cooperativa	
		<input type="checkbox"/> Religiosa	
ENDEREÇO: <b>RUA ROBERTO ROMANO, Nº 355</b>			
BAIRRO: <b>PQ DOM ANTÔNIO REIS</b>	CIDADE: <b>SANTA MARIA</b>	U.F. <b>RS</b>	CEP: <b>97065.310</b>
E-MAIL <b>MARIO.STAMARIA@ALDEIASINFANTIS.ORG.BR</b>	TELEFONE: <b>(55) 3211-1700</b>		
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA: CONTA CORRENTE Nº 99669-6	BANCO <b>BRADESCO</b>	AGÊNCIA <b>388</b>	
NOME DO RESPONSÁVEL: <b>ONOFRE MARIO STANISLAWSKI</b>		CPF: <b>419.911.920-53</b>	
CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: <b>9024189641/SSP</b>		CARGO: <b>GESTOR</b>	
ENDEREÇO: <b>RUA ROBERTO ROMANO,355 PQ DOM ANTÔNIO REIS</b>		CEP: <b>97065310</b>	
2 – PROPOSTA DE TRABALHO			
NOME DO PROJETO: <b>ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL- MODALIDADE CASA LAR</b>		PRAZO DE EXECUÇÃO: <b>12 MESES</b>	
		INÍCIO <b>ARR 1º</b>	TÉRMINO <b>12 meses</b>
<b>Vagas: 20 vagas ( crianças e adolescentes)</b>			
<b>VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 783.096,00</b>			



### 3. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ENTIDADE

As **Aldeias Infantis SOS** é uma organização não governamental foi fundada em 1949, em Imst, Áustria, por Hermann Gmeiner, com o apoio de muitos doadores e colaboradores, as Aldeias SOS, espalhou-se pelo mundo inteiro, atuando em 134 países incluído o Brasil, nos quais são atendidas mais de 2.2 milhões de crianças, adolescentes e jovens e suas famílias com 2.116 Programas.

Presente no Brasil desde 1967 atende mais de 10.000 pessoas entre crianças, adolescentes e jovens que perderam ou estão em risco de perder o cuidado parental, em 12 Estados e no Distrito Federal com 26 Programas, visando garantir, promover e defender integralmente os direitos destes, na perspectiva de fortalecer a convivência familiar e comunitária. A centralidade do trabalho da Organização Aldeias Infantis SOS está no desenvolvimento da criança e adolescente até que chegue a ser uma pessoa autônoma e bem integrada na sociedade.

Presente desde então, no Brasil desde 1967 atende mais de 10.000 pessoas entre crianças, adolescentes e jovens que perderam ou estão em risco de perder o cuidado parental, em 12 Estados e no Distrito Federal com 26 programas, visando contribuir no desenvolvimento integral dos mesmos. Nesse sentido desenvolvemos atividades visando a prevenção, promoção, inserção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes que tiveram seus vínculos violados e/ou fragilizados, como também no atendimento e assessoramento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, promovendo ações socioassistenciais de acordo com as normas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), entre outras legislações que estão voltadas a esse público.

No município de Santa Maria- RS, as Aldeias Infantis SOS foi fundada em 1980 através do **Programa de Acolhimento Institucional**, a qual acolhe crianças e adolescentes que por algum motivo tiveram que ser retirados do contexto familiar, seja por abandono, negligência, violência ou por outras formas que considera-se situação de risco.

Dessa forma este programa visa a proteção integral à crianças e adolescentes de ambos os sexos, 0-18 anos incompletos, na modalidade de **casa lar** garantindo os direitos básicos como alimentação, vestuário, educação, saúde, autonomia, lazer e o direito à convivência familiar e comunitária, tendo como missão "criar famílias para crianças necessitadas, ajudando a construir seu próprio futuro e participar no desenvolvimento de suas comunidades".

Desse modo, seguindo a legislação, trabalhamos com a proteção social especial de Alta complexidade de acordo com Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009, bem como com as legislações vigentes.

#### **PÚBLICO ALVO:**

Crianças e/ou adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos de ambos os sexos, sob medida protetiva de abrigo, conforme Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente/1990, bem como conforme as orientações técnicas: serviço de acolhimento para crianças e adolescentes.

#### **OBJETO DE PARCERIA:**

Executar o Serviço de Acolhimento Institucional- na modalidade de casa lar para crianças e/ou adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos de ambos os sexos, em caráter provisório, em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, resolução conjunta nº01/ CNAS/CONANDA - Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. **Oferecendo assim 20 vagas.**

#### JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A história do quadro de vulnerabilidade de crianças, adolescentes e jovens em situação de alta complexidade, remete a um contexto de institucionalização num passado não muito distante, onde a família era considerada incapaz de educar e proteger seus filhos.

A partir do movimento internacional, baseado na perspectiva da Convenção Internacional dos Direitos da Criança da ONU, para promover, defender e a proteger o interesse superior da criança, adolescente e jovem frente a ações de institucionalização. Este movimento foi disseminado em diversos países e no Brasil culminou com a construção coletiva do Estatuto da Criança e do Adolescente, que enfatiza a responsabilidade da família e o direito da criança, adolescentes e jovens à convivência familiar e comunitária e posteriormente no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

De acordo com os dados do Censo 2010 do IBGE, a população do município de Santa Maria é de 261.031 habitantes, sendo 137.397 (52, 6%) mulheres e 123.634 homens (47, 4%), sendo que Santa Maria é o quinto município mais populoso do estado. As crianças e adolescentes representam 28,1% do total da população do município. No estado, a faixa de 0 a 19 anos representa 29% e no total da população brasileira, crianças e adolescentes correspondem a 32,99%.

Os esforços em enfrentar o problema da institucionalização de crianças e adolescentes levaram a sociedade civil e o poder público a dar mais um importante passo, formulando as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, cabendo aos municípios brasileiros buscarem o reordenamento de seus serviços. E a experiência de Aldeias Infantis SOS Brasil, tem confirmado o quão desafiador esta última etapa tem se configurando.

#### 4 - OBJETIVOS:

##### 4.1 – GERAL –

\* Executar o Serviço de Acolhimento Institucional- na modalidade de casa lar para crianças e/ou adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos de ambos os sexos, em caráter provisório, em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, resolução conjunta nº01/ CNAS/CONANDA - Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

##### 4.2 – ESPECÍFICOS –

\* Ofertar 2 casas lares com capacidade até 10 crianças e adolescentes por casa lar, de acordo com a NOB-RH SUAS, a resolução 109/2019 CNAS Tipificação nacional de Serviços Socioassistenciais e com a resolução conjunta 01/2009 CNAS/CONANDA; Orientações técnicas: serviço de acolhimento para crianças e adolescentes;

\*Promover o acolhimento imediato de crianças e/ou adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos de ambos os sexos que foram afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, art.101), por determinação judicial.

\* Prestar atendimentos e acompanhamentos, visando a reintegração familiar, a autonomia ou, se esgotadas as possibilidades, a preparação para a colocação em família substituta;

\* Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;

\* Possibilitar a convivência comunitária;

\* Promover o acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de garantia de direitos e às demais políticas públicas setoriais;



- \* Promover o acesso a programas, projetos sociais, culturais, esportivos, educativos e de lazer de acordo com o interesse dos mesmos a fim de contribuir na convivência comunitária, tanto internamente, quanto externamente;
- \* Contribuir no desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, buscando trabalhar de acordo com as especificidades/capacidades de cada um, aptidões, buscando assim uma maior autonomia dos mesmos.
- \* Realizar formações continuadas com as cuidadoras residentes.

## 5. POLÍTICA DE ATENDIMENTO E METODOLOGIA

### 5.1 POLÍTICA DE ATENDIMENTO – PRINCÍPIOS BÁSICOS E DISPOSITIVOS LEGAIS

A Política de atendimento definida pela Organização Aldeias Infantis SOS para crianças e adolescentes em situação de alta complexidade, está integralmente em consonância com os princípios básicos previstos nas normas que regem a Política Nacional de Assistência Social e em observância à Lei 8069/9; Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; e a resolução das Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes, onde tem como meta:

**-Atender ambos os sexos e diferentes idades de crianças e adolescentes, a fim de preservar o vínculo entre grupos de irmãos.**

Na composição do núcleo de acolhimento os irmãos biológicos são mantidos na mesma casa sob o cuidado da mesma cuidadora residente, possibilitando o fortalecimento dos laços afetivos e pertencimento.

**-Atender crianças e adolescentes portadoras de necessidades especiais de forma integrada as demais.**

Respeito às diversidades não só no que diz respeito a deficiência física, mobilidade reduzida, assim como as diferenças étnico-culturais, sociais, gênero, orientação sexual, observando o princípio da não discriminação.

**-Atender de forma personalizada e em pequenos grupos.**

No núcleo de acolhimento é preservada a individualidade nos pertences, espaços e também nos processos de desenvolvimento de cada criança e adolescente. Elabora-se um plano de desenvolvimento individual a partir da identificação das potencialidades, habilidades, interesses e necessidades individuais de cada acolhido/a, sendo que esse plano é elaborado em conjunto com a criança/ adolescente, com a cuidadora residente, contando também com o apoio da rede, envolvendo inclusive a família.

Salienta-se que as regras e rotinas da casa lar são estabelecidas sempre que possível em conjunto entre as cuidadoras residentes e as crianças e adolescentes acolhidas.



A rotina diz respeito desde a alimentação, que se refere a café da manhã, almoço, chá da tarde, janta, incluindo lanches entre as refeições. Ressaltamos que as alimentações contêm os nutrientes necessários para o desenvolvimento das crianças, sendo que contamos com o apoio e orientação do SESC.

Tratando-se da questão de higiene, a cuidadora residente trabalha em conjunto com a criança e com o adolescente o desenvolvimento de sua autonomia no que diz respeito a higiene pessoal, como banho, escovar os dentes após as refeições e demais cuidados básicos.

Quanto a rotina de atividades diárias, envolve a questão de todos terem o direito a educação, bem como a participação de atividades de cultura, esporte/ lazer e cursos no contra turno escolar, conforme o interesse de cada um.

Além do mais, de acordo com as especificidades de cada acolhido, é realizada a articulação com a rede de serviços para os encaminhamentos e atendimentos necessários a fim de garantir no desenvolvimento integral de cada criança e adolescente.

Nesse sentido, a equipe técnica trabalha apoiando a cuidadora residente no que diz respeito a rotina da criança/ adolescente, na mediação de conflitos, bem como nos encaminhamentos individuais e atividades psicossociais de lazer, esporte e cultura entre outros, bem como a articulação com a rede de atendimentos, incluindo reuniões com a rede e discussões de caso, além do acompanhamento as famílias através de visitas domiciliares, bem como promover a aproximação e reconstrução dos vínculos com a família de origem e/ ou adotiva conforme o caso. Ressaltamos que a equipe técnica também participa de audiências e na elaboração de relatórios técnicos mensais de acordo com cada caso, bem como na organização do prontuário individual de cada criança/ adolescente.

A equipe técnica também realiza o acompanhamento pós desacolhimento das crianças/ adolescentes e suas famílias, pelo tempo mínimo de 6 meses.

**-Favorecer a convivência familiar e comunitária.**

O acolhimento da criança e adolescente próximo ao seu local de origem para garantir a convivência familiar e comunitária evitando a ruptura dos laços afetivos com sua família de origem. O programa desenvolve processos de apoio à comunidade e família de origem para a manutenção dos vínculos familiares e comunitários através da rede de apoio social local.

**- Manter articulação permanente com a rede de serviços e o sistema de garantia de direitos.**

Atuar de maneira articulada em diferentes frentes para promover e reafirmar direitos e políticas sociais, na constante defesa integral dos direitos à moradia, lazer, saúde, educação e trabalho, pautados na liberdade, autonomia e emancipação de cada indivíduo. Utilizando as ferramentas para o diagnóstico, planejamento e monitoramento do desenvolvimento da família.

**- Garantir a excepcionalidade e provisoriedade da medida.**

O atendimento as crianças, adolescentes e jovens se dará na perspectiva da temporalidade preservando o interesse superior dos mesmos. Quando o acolhimento é recomendado como medida de proteção deve-se realizar o estudo social detalhado em conjunto com os órgãos de garantia de direitos para definir o grau de vulnerabilidade e complexidade da família de origem e que tipo de atendimento será prestado para crianças ou adolescentes e sua família.

**- Realizar estudo psicossocial prévio.**

O acolhimento de crianças e adolescentes se dará a partir de um parecer técnico dos órgãos públicos competentes e esgotadas todas as possibilidades de convívio familiar.

Recomenda-se a formação de uma comissão tripartite composta por um representante do juizado da Infância e Juventude, um conselheiro Tutelar da Região e um representante da equipe técnica, para elaborar diagnóstico dos casos em que se indica a medida de acolhimento.

**- Desenvolver trabalho com as famílias, de fortalecimento dos vínculos, com foco no processo de reinserção.**

Os esforços devem ser convergidos para o resgate e/ou preservação dos vínculos familiares com a família de origem ou extensa. Cada família terá o seu plano de desenvolvimento com base no diagnóstico, visitas domiciliares e conversas individuais. A partir desse estudo aprofundado será traçado o Plano de Desenvolvimento Familiar.

**- Preparar gradativamente para o desligamento**

No momento em que a criança e ou adolescente é acolhido, a equipe técnica deve realizar o estudo diagnóstico, elaborar o Plano de Desenvolvimento Familiar (definindo metas e estratégias) e o plano de Desenvolvimento da criança, além da comunicação e planejamento em conjunto com a rede de apoio local. Nesse sentido, o desligamento é realizado de forma gradativa, do qual é trabalhado com a criança/ adolescente conforme consta no Plano de desenvolvimento individual, seja inserção em família biológica/ ampliada, família substituta, bem como o trabalho constante em relação ao desenvolvimento da autonomia do jovem (através de cursos profissionalizantes e preparação para inserção no mercado de trabalho).

Todo esse trabalho ocorre também em conjunto com a cuidadora residente, bem como contamos com o apoio e com a articulação da rede local de serviços e atendimentos, que também contribuem para o acompanhamento da família, além do acompanhamento posterior da equipe técnica pós desligamento.

## 5.2 - METODOLOGIA

A Metodologia aqui apresentada é um conjunto de ações e práticas envolvendo os mais diversos atores (família, sociedade e Estado), comprometidos com a promoção e efetivação de direitos da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade pessoal e social, trabalhando através da proteção e desenvolvimento integral, conforme preconiza a legislação.

### a) Estratégias metodológicas para o Acolhimento

Conforme a Lei 8069/90, capítulo III – *Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária*, art.101 parágrafo único, o acolhimento de crianças e adolescentes deve ser excepcional e breve. Para que isso ocorra é vital o trabalho com a família de origem e ou extensa proporcionando orientação e suporte para essas pessoas. Medidas previstas no art.129 (para os pais e responsáveis) irão contribuir para o apoio na reintegração familiar, considerando a complexidade de cada caso. Nesse sentido, conta-se também com o apoio da rede socioassistencial para poder apoiar as famílias, bem como os encaminhamentos necessários.

O serviço de Acolhimento define de modo estratégico e prioritário seu trabalho no resgate dos vínculos familiares fragilizados ou rompidos por diversas situações de vulnerabilidade, visando à reintegração com as famílias de origem e/ou extensa em consonância com o *Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária* e com o documento *Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes*. Para isso estabelecemos os seguintes eixos metodológicos:

- **Realizar o estudo diagnóstico de cada caso**, a fim de verificar o público atendido, dificuldades/necessidades e estratégias de atuação;
- **Processo de Acolhida** é uma instância que propicia a recepção adequada e qualificada para a criança e/ou adolescente, cujo objetivo é oferecer uma recepção humanizada, apresentando assim os espaços da casa lar e a rotina da mesma;
- **Gerenciar informações documentais, jurídicas da criança/adolescente e sua família de origem**, elaborando relatórios, pareceres estratégicos e garantir frente aos órgãos competentes o maior interesse da criança e adolescente. Manter arquivo atualizado com informações referentes a cada caso acompanhado pela equipe técnica.
- **Proporcionar reuniões para realizar estudo social aprofundado** em conjunto com os órgãos de garantia de direitos a fim de definir as alternativas de serviços para crianças e adolescentes e o resgate dos vínculos com a família de origem;
- **Elaborar com a família o seu plano de desenvolvimento** com base no diagnóstico, visitas domiciliares e conversas individuais. A partir desse estudo aprofundado será traçado o Plano de Desenvolvimento Familiar;
- **Propiciar espaços de escuta e condições para que crianças e adolescentes discutam**,



compartilhem experiências e alternativas para a comunidade local, percebam a importância de seu envolvimento nas questões e temas relevantes para a política de proteção à infância e juventude - "rodas de conversa" fazem parte do processo de avaliação e monitoramento.

- **Elaborar Plano Individual de Atendimento** da criança com base em suas potencialidades e áreas que necessitem de mais desenvolvimento;
- **Trabalhar o sentido de *pertencimento, ambiência*** da casa e decoração do espaço é trabalhado pela educadora residente com as crianças e os adolescentes;
- **Respeitar a individualidade de cada criança** que terá seus *pertences individualizados* como: roupas, sapatos, material escolar, kit de higiene entre outros.
- **O Jovem deve ser instigado a construir um plano de vida/emancipação** diante da sua vida social, afetiva, profissional e educativa (PDI). Oportunizar a inserção em cursos profissionalizantes e o incentivo constante a inserção em cursos superiores. Sempre com suportes de parceiros externos que os insira em espaços de mobilização social, inserção ao mundo do estudo do trabalho<sup>1</sup>.

**Obs.** Todos os casos serão avaliados periodicamente, emitindo-se relatórios circunstanciados para a Vara da Infância e Juventude na qual corre o processo. O objetivo é posicionar o Poder Judiciário sobre a situação de cada criança acolhida na casa lar. Obedecendo ao que determina a Lei 8069/90, art. 94, é dever da entidade, "comunicar à autoridade judiciária, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares". Depois de esgotadas todas as possibilidades de reintegração familiar, a adoção é o recurso, mas respeitando o que determina o art. 45 do Estatuto da Criança e do Adolescente e, também, realizar a oitiva da criança e adolescente conforme determina a Lei 12.010/09.

### 5.3 FORMAÇÃO INICIAL E PERMANENTE

O processo de seleção, o investimento na capacitação e o acompanhamento da equipe técnica e da equipe de ação direta são indispensáveis, visto que se faz necessário um conhecimento aprofundado e adequado para atingir os resultados junto às crianças e adolescentes, famílias de origem e/ou extensa e comunidades, além da atuação frente ao poder judiciário, Conselhos de Direitos e demais atores do Sistema de Garantia.

#### a) Sobre a Mãe Social - cuidadora residente

<sup>1</sup> "Fortalecer o desenvolvimento da autonomia e a inclusão do adolescente em programas de qualificação profissional, bem como sua inserção no mercado de trabalho, como aprendiz ou trabalhador (...) visando a preparação gradativa para o seu desligamento quando atingida a sua maioridade" – (PNCFC, p.31).

A tarefa da Mãe Social - cuidadora residente exige da profissional uma carga emocional e psicológica, assim como dedicação que extrapola o mero fato do cuidar, mas envolve afeto, referência, entretanto sem a pretensão de substituir o lugar e a função dos pais ou da família extensa. Por isso o processo de seleção, a formação e o monitoramento desse profissional são fundamentais para garantir a qualidade do serviço ofertado, visto que o mesmo é responsável direto pelo cuidado dos acolhidos.

Como base neste cuidado as Aldeias Infantis SOS Brasil possui recrutamento de Mães Sociais – Cuidadores Residentes por diversas formas de divulgação como jornais de bairro, empresas de recrutamento, cartazes entre outros, seleção testes psicológicos, entrevistas, avaliação por competência.

Após a aprovação a/o profissional terá capacitação inicial com: alguns temas como: filosofia e política Organizacional, Marcos Legais – Convenção Internacional de 1989, ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), PNCFC, fases do desenvolvimento, educação entre outros a fim de preparar a/o profissional para futuramente assumir a função de educador/a residente.

Após essa etapa passa por dois módulos de formação. Nessa etapa a postulante passará por uma vivência em uma casa lar, tendo como referência um/a profissional experiente e com todas as etapas de formação concluídas.

Para a garantia de um serviço de qualidade serão proporcionadas formações permanentes oferecendo aos profissionais espaços de desenvolvimento e constante reflexão sobre a prática cotidiana.

#### **5.4. FERRAMENTAS TÉCNICAS**

##### **a) Plano Individual de Atendimento (PIA)**

Cada criança acolhida conta com um Plano Individual de Atendimento (PIA). Este instrumento contempla cinco áreas, que chamamos Áreas de Resultados são elas: desenvolvimento familiar, desenvolvimento social, desenvolvimento saúde e nutrição, desenvolvimento cultura e desportivo e desenvolvimento educativo. O PIA é elaborado em conjunto com a equipe técnica, Assistente Social e Psicóloga conta com a participação das crianças e adolescentes, das cuidadoras residentes e da família de origem que dará aportes importantes a respeito das potencialidades e das áreas que necessitam de maior desenvolvimento. A escuta à criança é uma estratégia valiosa que possibilita conhecer seus desejos e aspirações.

##### **b) Plano de Desenvolvimento Familiar (PDF)**

Entendendo que o acolhimento é uma medida protetiva e por isso deve ser excepcional e breve a organização implementou o Plano de Desenvolvimento Familiar. O objetivo dessa ferramenta é acompanhar e apoiar a família de forma sistemática para que entenda que o acolhimento deve ser transitório, suas implicações e assim poder superar as dificuldades que ensejaram o acolhimento. Todo o trabalho deverá estar articulado com os serviços diversos considerando as particularidades de cada caso. Uma estratégia importante para a elaboração é a escuta qualificada dos membros dessa família a fim de compreender a dinâmica familiar e se ter um

plano que realmente reflita às necessidades e que seja factível.

**5.5 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS:**

O serviço de acolhimento institucional – modalidade casa lar visa atender crianças e adolescentes de 0-18 anos de idade, ambos os sexos, em turno integral, a qual será desenvolvido no condomínio das Aldeias Infantis SOS, sendo que possui duas casas lares ativas, com capacidade de 10 crianças e/ou adolescentes em cada casa, tendo capacidade máxima 20 vagas, sendo que possui cuidador residente em cada casa para prestar os cuidados ao grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo ( ECA, Art. 101) em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir a função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou na família impossibilidade, encaminhamento para família substituta, seguindo assim as Orientações Técnicas: serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, 2012. Nesse sentido é fornecido alojamento, roupas de cama e banho, alimentação, higiene, materiais escolares e cuidados especiais a crianças e/ou adolescentes de acordo com as especificidades de cada caso, entre outros. Assim haverá as cuidadoras residentes e as cuidadoras substitutas para poder cuidar das crianças e exercer as funções de mãe social (conforme legislação). Salienta-se que o serviço será prestado em turno integral, 24 horas, 7 dias na semana. Além do mais, a equipe técnica realiza todo o apoio, escuta, encaminhamentos necessários, relatórios entre outros, a fim de contribuir no desenvolvimento integral da crianças e do adolescente que encontra-se em acolhimento institucional.

**6- METAS E RESULTADOS ESPERADOS:**

**6.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:**

Meta 01 – Garantir e disponibilizar medida protetiva de acolhimento para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, na casa lar.

Meta 02 – Acompanhar as famílias de origem e/ou extensa/ampliada.

Meta 03 – Elaboração e atualização do Plano Individual de Atendimento (PIA).

Meta 04 – Proporcionar atividades socioeducativas internas e também na comunidade.

Meta 05 – Acompanhar os casos de reintegração familiar por um período mínimo de seis meses.

Meta	Etapa	Indicador físico Unid	Quantidade / %	Início	Término
Meta 1 – Garantir e disponibilizar medida protetiva de acolhimento para crianças e adolescentes de 0-18 anos na casa lar;	Oferecer capacidade técnica e operacional para o atendimento de crianças e adolescentes;	Casas lares	2 casas lares com capacidade e de 10 criança e adolescentes em cada	1ª	12º

			casa.		
<b>Meta2-</b> Acompanhar as famílias de origem e/ou extensa/ampliada.	Acompanhar as famílias após a inserção da criança e ou adolescente no acolhimento, de acordo com a situação jurídica de cada caso.	Famílias	100%, salvo determinação judicial em contrário	1º	12º
<b>Meta 03</b> – Elaboração e atualização do Plano Individual de Atendimento (PIA).	Em até 10 dias após o acolhimento, juntar o PIA ao processo da criança ou adolescente.	Crianças e adolescentes	100%		
<b>Meta 04</b> – Proporcionar atividades socioeducativas internas e também na comunidade.	Realizar atividades socioeducativas através de projetos sociais e também uma boa articulação com a rede para inserir em projetos na *comunidade;	Crianças e adolescentes	100%		
<b>Meta 05</b> – Acompanhar os casos de reintegração familiar por um período mínimo de seis meses.	Promover a reintegração de crianças e adolescentes de acordo com a situação jurídica de cada caso.	Crianças e adolescentes	100% das crianças e adolescentes reintegrados		

**6.2 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

Atividades Propostas	9.3. Carga Horária	Dias da Semana							9.5 Período (mês e ano)	
		2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	Inicia l	Final
Proporcionar Acolhimento Institucional Casa Lar , casos encaminhados por determinação judicial ( <b>turno integral – 24 horas, 7 dias na semana</b> )	Conforme necessidade e disponibilidade de vagas ( <b>20 vagas</b> )	X	X	X	X	X	X	X	1º	12
Oferecer refeições adequadas, café da manhã, almoço, jantar e lanches.	integral	X	X	X	X	X	X	X	1º	12º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA  
 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Proporcionar momentos voltados à educação, cuidados básicos, higiene pessoal, entre outros (cuidadoras residentes com as crianças/adolescentes)	integral	X	X	X	X	X	X	X	1º	12º
Proporcionar acesso e acompanhamento à saúde; consultas, tratamentos contínuos, emergências e medicamentos.	Integral	X	X	X	X	X	X	X		
Acompanhamento familiar, visitas domiciliares, encaminhamentos, reuniões com a rede de atendimentos e serviços, entre outros.	Não há um tempo determinado	X	X	X	X	X				
Oferecer atividades esportivas, socio-educativas e de lazer, entre outras, bem como a inserção em cursos profissionalizantes.	De acordo com a disponibilidade dos serviços da rede, interesse das crianças e adolescentes e projetos sociais;	X	X	X	X	X	X	X		
Oferecer atendimento psicossocial, orientações e encaminhamentos, entre outros. ( Equipe técnica)	A equipe técnica busca sempre orientar, intervir, realizar a escuta sensível de cada caso, tanto das crianças e adolescenetes e suas famílias.	X	X	X	X	X				
Realizar plano de atendimento individual (PIA), registros de atividades, relatórios e outros. ( Equipe técnica)	Não há dia e horário específico.	X	X	X	X	X				
Realizar formações continuadas com as cuidadoras residentes.	É realizado 4 formações mensais a fim de trabalhar temáticas, realizar troca de experiências, entre outros			X						

6.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS: fiscalização periódicas e, entregas de prestação de contas e relatório de atividades.

- São preenchidos diretamente na plataforma do Banco de Dados informações a respeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA  
 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



da criança/adolescente acolhido a qual serve para a coleta de dados quantitativos como qualitativos em todos os programas das Aldeias Infantis SOS de acordo com as modalidades de atendimento.

- Encaminhamento da lista de atendidos mensalmente para a Secretaria de Desenvolvimento Social que rege o Termo de parceria a fim de haver transparência dos atendimentos prestados no decorrer do mês.
- Encaminhamos relatórios mensalmente para o judiciário/Ministério público referente às crianças e adolescentes que estão em acolhimento institucional;
- Recebemos visitas trimestrais do Ministério Público com o intuito de verificar se estamos atuando dentro das normas legais para o serviço de acolhimento para crianças e adolescentes;
- Elaboração do relatório final com as atividades desenvolvidas.
- Prestação de contas mensal para a Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS.

**7 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Contratação Recursos Humanos	1.1	Coordenador, Assis.Social, Psicologa, Assist.Adm. Mãe Social, Mãe Sûbstituta, Enca.Manutenção	RH	10	ARR 1	Mês 12
Manutenção	1.2	Terrenos, Edifícios, Móveis, Maq. Equipamento, Veiculo, entre outros.	Imóvel		ARR Mês 1	Mês 12
Material Consumo	1.3	Gás, Luz, Telefone, Internet, Material Escritório, Alimentos, Hig. Limpeza, Transporte, Material cama/mesa/banho /diversso, Atividades Culturais, entre outros.			Mês 1	Mês 12
Serviços Terceiros	1.4	Serviços Pessoa Juridica			Mês 1	Mês 12

*Handwritten mark*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA  
 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE



8 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)						
RECEITA	TOTAL		VALOR MENSAL		VALOR ANUAL	
PROPONENTE	0,00		0,00		0,00	
CONCEDENTE	R\$ 783.096,00		R\$ 65.258,00		R\$ 783.096,00	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 783.096,00</b>		<b>R\$ 65.258,00</b>		<b>R\$ 783.096,00</b>	
DESPESA	TOTAL		VALOR MENSAL		VALOR ANUAL	
PROPONENTE	0,00		0,00		0,00	
CONCEDENTE	R\$ 783.096,00		R\$ 65.258,00		R\$ 783.096,00	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 783.096,00</b>		<b>R\$ 65.258,00</b>		<b>R\$ 783.096,00</b>	
9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)						
9.1 - CONCEDENTE						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1.1  <i>588.056,00</i>	R\$47.338,00	R\$47.338,00	R\$47.338,00	R\$47.338,00	R\$47.338,00	R\$47.338,00
	0	0	0	0	0	0
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	R\$47.338,00	R\$47.338,00	R\$47.338,00	R\$47.338,00	R\$47.338,00	R\$47.338,00
	0	0	0	0	0	0
META 1.2  <i>26.400,00</i>	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	R\$2.200,00	R\$2.200,00	R\$2.200,00	R\$2.200,00	R\$2.200,00	R\$2.200,00
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	R\$2.200,00	R\$2.200,00	R\$2.200,00	R\$2.200,00	R\$2.200,00	R\$2.200,00
META 1.3  <i>176.840,00</i>	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	R\$14.720,00	R\$14.720,00	R\$14.720,00	R\$14.720,00	R\$14.720,00	R\$14.720,00
	0	0	0	0	0	0
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA  
 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE



	R\$14.720,00	R\$14.720,00	R\$14.720,00	R\$14.720,00	R\$14.720,00	R\$14.720,00
META 1.4	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00

12.000,00

**9.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ( CONTRAPARTIDA)**

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

**10 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo	R\$ 203.040,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 12.000,00
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	R\$ 568.056,00
<b>TOTAL</b>	R\$ 783.096,00

**11 - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 60 dias após o término da vigência da parceria;

## 12 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Aldeias Infantis SOS Brasil, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Santa Maria, 24 de janeiro de 2019



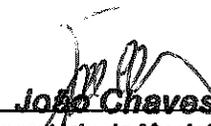
Onofre Mario Stanislawski  
gestor  
Aldeias Infantis SOS Brasil – Santa Maria/RS

## 13 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.1 – Secretário(a) de Município requisitante:

Aprovado ( ) Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

  
João Chaves  
Secretário de Município  
Desenvolvimento Social

13.2 – Comissão de Avaliação e Monitoramento:

Aprovado ( ) Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

  
Alan Mateus de Oliveira Padilha  
Agente Administrativo  
Matrícula - 170038

13.3 – Gestor da Parceria:

Aprovado ( ) Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

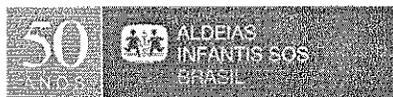
  
Danièle Lang Baratto  
Assistente Social CRESS 6201  
Matrícula 140341  
SMAC - SM

13.4 – Chefe do Poder Executivo:

Aprovado ( ) Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_





Pelo direito de viver em família

DESCRIÇÃO DA DESPESA	02 CASAS LARES META: 20	
	ORÇAMENTO ANUAL	ORÇAMENTO MENSAL
<b>Despesas com Manutenção</b>	<b>26.400,00</b>	<b>2.200,00</b>
Manutenção e Reparos de Terrenos e Jardins	4.800,00	400,00
Manutenção e Reparos de Edifícios	7.200,00	600,00
Manutenção e Reparos de Móveis	6.000,00	500,00
Manutenção ICT Hardware	4.800,00	400,00
Manutenção e Reparos de Máquinas e Equipamentos	3.600,00	300,00
<b>Orçamento Familiar</b>	<b>116.400,00</b>	<b>9.700,00</b>
Alimentação	74.400,00	6.200,00
Material Higiene e Limpeza	24.000,00	2.000,00
-  Estuário, Gastos de Costura, Acessórios Pessoais, Mochilas, Sapatos	7.200,00	600,00
Gastos Escolares	3.600,00	300,00
Cama / Mesa / Banho / Copa / Cozinha / Decoração	7.200,00	600,00
<b>Orçamento Familiar / Outros Gastos</b>	<b>38.640,00</b>	<b>3.220,00</b>
Atividades Culturais (Passeios, Cinema, Teatro, Esportes, Lazer, Etc.)	3.600,00	300,00
Água e Esgoto	-	-
Energia Elétrica	15.600,00	1.300,00
Gás	5.040,00	420,00
Condução (Taxis, Ônibus, Vans, Transporte Escolar, Carretos, Fretes, etc.)	14.400,00	1.200,00
<b>Total Gastos com Pessoal</b>	<b>568.056,00</b>	<b>47.338,00</b>
2 Mães Sociais (Intermitente)	49.464,00	4.122,00
04 Mães Substitutas (Intermitente)	73.392,00	6.116,00
01 Coordenador (Intermitente)	78.000,00	6.500,00
Assistente Administrativo (44 horas/semanal)	29.724,00	2.477,00
01 Assistente Social (30 horas/semanal)	28.680,00	2.390,00
01 Psicólogo/a (44 horas/semanal)	30.756,00	2.563,00
Encarregado de Manutenção (44 horas/semanal)	18.348,00	1.529,00
Férias e 13º Salários	72.312,00	6.026,00
Encargos trabalhistas e Encargos Sociais Sobre a Folha de Pagamento	74.940,00	6.245,00
Verbas Rescisórias	29.868,00	2.489,00
Benefícios (Vale-Transporte, Assistência Médica e Ticket Refeição) <sup>1</sup>	82.572,00	6.881,00
<b>Total Gastos Administrativos</b>	<b>33.600,00</b>	<b>2.800,00</b>
Telefone	7.200,00	600,00
Internet	4.800,00	400,00
Material de Escritório	3.600,00	300,00
Combustível	6.000,00	500,00
Aluguel de Veículos e Máquinas	-	-
Serviços Prestados por Pessoa Jurídica	12.000,00	1.000,00
Serviços Prestados por Pessoa Física	-	-
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>783.096,00</b>	<b>65.258,00</b>
<b>CUSTO CRIANÇA</b>		<b>3.262,90</b>

1 - Benefícios Concedidos por Convenção Coletiva da Categoria

Quadro de Recursos Humanos	
Mãe Social (Intermitente)	2
Mãe Substituta (Intermitente)	4
Gestor/Coordenador (Intermitente)	1
Assistente Administrativo (44 horas/semanal)	1
Assistente Social (30 horas/semanal)	1
Psicóloga (44 horas/semanal)	1
Encarregado de Manutenção (44 horas/semanal)	1